JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.099, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021
Publicado novamente por ter saído com incorreção

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 48 e 51, transforma o parágrafo único do art. 48 em § 1º, inclui o § 2º ao art. 48 da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Artigo 48 – A gratificação por avaliação funcional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do nível inicial de cada classe de docente ou de suporte pedagógico, paga anualmente em parcela única, tomando-se por base o período de 1º de novembro do ano anterior a 30 de outubro do exercício que se dará o pagamento.

§ 1º Fará jus à gratificação de que trata o caput o servidor que, na avaliação funcional, alcançar o mínimo de 85 (oitenta e cinco) pontos na avaliação de desempenho.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2021, a gratificação por avaliação funcional terá como base, o período de janeiro a outubro do ano em curso."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 51 - A Avaliação Funcional proporcional a aferição do

desempenho dos profissionais do magistério no exercício das atribuições do seu cargo, no período mencionado no art. 48 com o pagamento previsto até o dia 30 de dezembro de cada ano letivo, mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares."

Art. 3º Inclui o § 9º e altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 5.306, de 27 de agosto de 2014, a qual alterou da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 52 (.....)

(.....)

§ 7º - O profissional admitido após o início do período base estabelecido pelo art. 48 não fará jus à gratificação por avaliação funcional correspondente a esse interim.

(...)

§ 9º - O descumprimento da hora de trabalho pedagógico será considerado falta."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Regulamenta a Lei nº 6.032/2021 que dispõe sobre a desafetação dos bens públicos municipais nela descritos, bem como autoriza a outorga da permissão de uso destes a terceiros"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 14.0297.0001007/2017, em que se discute a quebra da impessoalidade administrativa e consequente desídia na proteção do patrimônio público municipal, tendo o Ministério Público do Estado de São Paulo recomendado a realização de procedimento licitatório para ocupação dos bens públicos que admitam a concessão ou permissão de uso;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, inciso I, g e artigo 103 e seguintes,

dispõem sobre a outorga da permissão para o uso dos bens públicos municipais a título precário e por prazo determinado; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 quanto ao regime de concessão e permissão.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º A outorga da permissão de uso dos bens públicos, descritos na Lei Municipal nº 6.032/2021, cuja tabela descritiva segue abaixo, fica regulamentada nos termos deste decreto:

LOCAL	ÁREA EDIFICADA M²
Praça Bernardino de Campos-Box 01/02	72,54
Rua Rui Barbosa, 755	154,93
Estrada Vicinal Usina	3142,41
Praça Maria Josefina Gomes da Cunha, 98	188,00
Praça Maria Josefina Gomes da Cunha, 50	125,83
Rua Raymundo Marin, 50	120,39
Rua Aldo Piva, 95	93,92
Av. Com. Virgolino de Oliveira, 1.015	95,97
Rua Ribeiro de Barros, 40	157,26
Av. Rio Branco, 787 - Rodoviária - Box Nº 01	35,70
Av. Rio Branco, 787 - Rodoviária - Box Nº 02	44,40
Av. Rio Branco,787 - Rodoviária - Box Nº 03	11,20
Praça Belisio Coloço, S/N	37,26
Rua Dr Jose S Ferreira Filho, 230	65,46
Rua Manaus, 325	79,91
Rua Visconde de Cairu, 450	25,65
Rua Antonio Alves de Campos, S/N	6,93
Av. Comendador Funabashi Tokuji, 426	7,30
Rua Pedro Mandato, 23	40,17
Rua Zelindo Sabadini	64,13
Rua Rui Barbosa, 220	10,92
Rua da Saudade, 30	16,81
Praça Bernardino de Campos	14,05
Rua Bazilio Mixtro, S/N	29,00
Av. Brasil, 2.767	97,00
Rua Pombo, 13	10,20
Praça Bernardino de Campos, 45	21,62
Rua Grécia, 190	50,07
Rua Laudelino Pires Monteiro, 230	112,52
Praça da Bíblia, 20	30,00
Av. Brasil, 2.356	38,90
Av. Brasil, 2.352	73,44
Rua Major João Manoel	4,51
Rua Teresa Lera Paoletti, 290	328,89
Rua Antonio Alves de Campos, 305	87,66
Rua Joaquim Vieira	44,08
Av. Com. Virgolino de Oliveira, 400	189,09
Rua Benvinda Bueno Lopes, 159	71,40
Rua Vila Lobos, 300	17,48
Rua Vila Lobos, 05	63,04
Rua Dr. Francisco de Paula M. Barbosa, S/N.	4,86
Rua Dr. Francisco de Paula M. Barbosa, 952	96,00
Rua Dr. Francisco de Paula M. Barbosa, 952	160,80
Mercado Municipal (total) - Rua Bento da Rocha, 280	1034,35
Central de Abastecimento Fioravante Stolf (parcial) - Av. Comendador Virgolino de Oliveira	608,35

Parágrafo único. Todas as permissões de uso dos bens públicos municipais a terceiros serão outorgados em caráter precário e a título oneroso.

Art. 2º Os bens públicos municipais destinam-se ao uso urbanístico e social.

§1º) Os equipamentos em que se promova a instalação de novos usos e de atividades de cultura, entretenimento, recreação, educação e eventos serão enquadrados como equipamentos públicos sociais municipais.

§2º) Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, junto da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, observado o Plano Diretor, definir a destinação e ocupação de tais bens à terceiros, nos termos abaixo:

I - associações civis, sem fins econômicos, desde que apliquem a totalidade de suas rendas em atividades institucionais, mediante permissão de uso a título precário e gratuito;

II - particulares, para exploração comercial, mediante permissão de uso onerosa, precedidas de licitação;

III - órgãos públicos vinculados ao Município de Itapira

§3º) As associações civis, sem fins econômicos, deverão ter sua matrícula na Secretaria Municipal de Promoção Social e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo, ainda, comprometer-se a aceitar os encaminhamentos de demandas daquela Pasta.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 3º São atribuições da Fiscalização de Posturas em relação aos bens públicos descritos:

I - zelar por sua guarda e efetuar sua fiscalização, impedindo invasões, ocupações irregulares e depósito de materiais;

II - adotar, no caso de invasão, medidas para sua desocupação, dando prioridade àquelas em situação de risco;

III - mantê-los desocupados até a adequação de seu uso, de acordo com as disposições deste decreto;

IV - mantê-los limpos até a formalização das permissões de uso;

V - adotar soluções para mantê-los livres e desimpedidos, mesmo quando inaproveitáveis para os usos admitidos;

VI - acionar outros órgãos da Administração Municipal para cooperarem com sua guarda e manutenção;

CAPÍTULO III

Dos usos

Art. 4º A utilização dos bens públicos de que trata este decreto poderá ser autorizada, desde que haja adequação do local à instalação das atividades admitidas, de forma compatível com o Plano Diretor, com a implantação da infra-estrutura necessária ao seu melhor aproveitamento, garantido o acesso de pessoas, inclusive das portadoras de necessidades especiais, e de veículos, de forma compatível com o sistema viário, para os seguintes usos:

I - instalação de postos da:

a) Guarda Civil Municipal;

b) Polícia Militar;

c) Polícia Civil;

d) Junta do Serviço Militar;

II - instalações para lazer e práticas desportivas:

a) quadras poli-esportivas;

b) pistas de “skate”;

c) oficinas de esporte e lazer;

d) parques infantis (“play-grounds”);

III - teatros ao ar livre;

IV - instalação de serviços ou de atividades educacionais ou culturais;

V - feiras ou exposições;

VI - terminais de ônibus ou lotações;

VII - pontos de taxi;

VIII - estacionamentos de veículos;

IX - instalações de serviços, como bancas de venda de produtos de oficina, efetivação de projetos sociais, como Centros de Referência de Assistência Social para idosos, mulheres vítimas de violência doméstica, população em situação de rua, pessoas portadoras de deficiência, crianças e adolescentes, bem como promoção de segurança alimentar e economia solidária;

X - estacionamento de carrinhos de catadores de materiais recicláveis, desde que conveniados e supervisionados pelo órgão competente;

XI - postos de coleta seletiva, inclusive de pilhas, baterias e demais materiais recicláveis, desde que conveniados e supervisionados pelo órgão competente;

XII - hortas comunitárias, espaços para cultivo de flores e estufas;

XIII - instalações comerciais:

a) mercados ou sacolões;

b) bancas de jornais;

c) floriculturas;

d) bancas de frutas;

e) livrarias;

f) oficinas técnicas;

g) cafés;

h) lanchonetes.

§ 1º) Com o objetivo de subsidiar as diretrizes de uso e ocupação das áreas mencionadas no “caput” deste artigo, anteriormente à publicação do edital de licitação para a permissão de uso, a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras deverá elaborar o Relatório de Vistoria dos bens públicos descritos para a avaliação da estrutura, drenagem, pavimentação e outros aspectos de funcionamento adequado deste.

§2º) O Relatório de Vistoria deverá destacar a prioridade da recuperação, reforço ou manutenção do bem público, com a respectiva estimativa de custo e tempo dessas intervenções, devendo constar, de sua conclusão, a previsão de manutenção e as diretrizes de ocupação, tendo-se em vista o risco estrutural, a

funcionalidade e a manutenção deste.

§3º) O funcionamento dessas atividades dependerá da formalização do instrumento de permissão de uso, após realização de procedimento licitatório, bem como do prévio licenciamento nos órgãos competentes.

Art. 5º Na face externa do bem público admite-se, apenas, a colocação das seguintes placas:

I - indicativa da atividade e do nome do estabelecimento, de acordo com os parâmetros padronizados a serem definidos por portaria do Secretário de Planejamento Urbano e Obras;

II - indicativa de que se trata de bem público, com possibilidade de utilização de totem contendo o brasão do Município.

CAPÍTULO IV

Das edificações

Art. 6º As edificações necessárias aos usos previstos no artigo 4º deste decreto deverão atender às exigências da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras no que tange à pavimentação, material das paredes e coberturas, bem como quanto aos recuos.

Parágrafo único. As edificações deverão contar com local apropriado para o armazenamento de materiais indispensáveis ao desenvolvimento da atividade prevista, observadas as exigências estabelecidas neste artigo, com parecer do Corpo de Bombeiros, CETESB e eventuais outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos licitatórios

Art. 7º Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, juntamente do Secretário de Planejamento Urbano e Obras, autorizar a abertura do procedimento licitatório para a realização de eventuais obras nos bens públicos descritos, bem como para a utilização destes e praticar todos os atos daí decorrentes, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Do ato convocatório, além das demais exigências legais, deverão constar:

I - localização, descrição e caracterização precisa do bem objeto de permissão, bem como da área disponível edificada;

II - prazo de utilização e possibilidade ou não de sua renovação, a critério exclusivo da Administração, nunca ultrapassando o limite máximo de 05 (cinco) anos, quando se tratar de permissão de uso;

III - valor mínimo da retribuição mensal, mediante preço público calculado com base em prévia pesquisa de mercado, levando em conta a área e a importância de sua localização comercial;

IV - definição dos critérios para manutenção de padrão arquitetônico único das ocupações do local.

Art. 9º Os interessados em participar da licitação poderão vistoriar o bem público, cujo acesso será disponibilizado pelos atuais ocupantes, não podendo aqueles alegar, posteriormente, o desconhecimento de seu estado e condições de aproveitamento, de acordo com as exigências deste decreto.

Parágrafo único. O licitante deverá indicar em sua proposta qual a utilização que pretende dar à área.

Art. 10. O julgamento das propostas deverá ater-se ao critério de melhor contrapartida financeira para o bem público licitado, não podendo o uso pretendido pelo licitante, ou qualquer outro detalhe técnico, constituir-se em critério de classificação das propostas.

Art. 11 Ao vencedor da licitação caberá, tão logo adjudicado o objeto do certame, apresentar aos órgãos competentes da Prefeitura o projeto detalhado das edificações e da forma de utilização do local, cujos custos e atendimento das exigências pertinentes correrão por sua conta e risco.

Parágrafo único. A demora ou indeferimento dos pedidos de alvarás ou licenças para o uso pretendido não implicará direito a indenização ou restituição, a qualquer título, das contrapartidas ou encargos recolhidos.

CAPÍTULO VI

Do procedimento de permissão de uso

Art. 12. A Secretaria da Fazenda, por meio da Seção de Lançadoria, bem como o Setor de Cadastro Imobiliário e a Procuradoria Geral do Município deverão ser cientificadas do início do procedimento para ocupação dos bens públicos para acompanhamento e anotações cadastrais pertinentes.

Art. 13 Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico autorizar a ocupação dos bens públicos, em processo próprio, no qual constará o atendimento das

exigências deste decreto e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A autorização será formalizada pelos seguintes instrumentos:

I - Termo de Transferência de Administração, quando se tratar de ocupação por órgãos da Administração Municipal direta ou indireta;

II - Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, quando se tratar de ocupação por órgãos públicos estaduais ou federais, bem como por entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos;

III - Termo de Permissão de Uso, a título oneroso, quando se tratar de ocupação por particulares, para exploração comercial.

Art. 14. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - utilizar o bem exclusivamente para a finalidade autorizada ou indicada na proposta vencedora da licitação;

II - efetuar o pagamento do valor da retribuição mensal mediante preço público, a partir da data da formalização do respectivo termo, independentemente da obtenção das aprovações ou licenças necessárias à realização das atividades, nos termos do disposto no artigo 11 deste decreto;

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento, os projetos de edificação, que deverão atender às exigências legais pertinentes e às restrições previstas nos artigos 6º deste decreto;

IV - iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - não realizar quaisquer obras novas ou benfeitorias, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar no bem público;

VII - observar as exigências a respeito da segurança estrutural dos bens estabelecidas no artigo 6º deste decreto;

VIII - não permitir que terceiros se apossem do local, dando imediato conhecimento à Prefeitura Municipal de qualquer espécie de turbação de posse que se verificar, adotando, concomitante, as medidas legais cabíveis;

IX - responsabilizar-se, sem ônus para a Prefeitura, pela limpeza e conservação do bem público, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, bem assim providenciando, às suas expensas, as obras, incluindo as de manutenção, que se fizerem necessárias;

X - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, inclusive as relativas a eventuais taxas, tarifas e impostos, com exceção do imposto predial e territorial urbana em virtude da imunidade descrita no artigo 150, inciso III, alínea a, da Constituição Federal;

XI - proceder à remoção de materiais e mercadorias, se necessário, ou quando solicitado pela Prefeitura, sem qualquer ônus para esta;

XII- restituir a área, imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura Municipal, livre de pessoas e coisas, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de permissão de uso gratuito aos órgãos e entidades descritos no parágrafo único, inciso II do artigo 13, fica dispensada a exigência prevista no inciso II deste artigo.

Art. 15. Será aplicada:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição mensal, se a permissionária não ocupar a área objeto da permissão ou se infringir o disposto nos incisos I e VIII do artigo 14 deste decreto;

II - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da retribuição mensal, se a permissionária infringir o disposto no inciso IX do artigo 4º deste decreto;

III - multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor da retribuição mensal, a partir do término do prazo fixado para devolução da área, se a permissionária descumprir o disposto no inciso V do artigo 14 deste decreto;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da retribuição mensal, se a permissionária infringir o disposto nos incisos V e VI do artigo 14 deste decreto.

Parágrafo único. Aplicadas as multas de que trata o “caput” deste artigo e não ocorrendo o seu pagamento,

as pendências serão incluídas nos órgãos de restrição ao crédito e cadastros de inadimplentes.

Art. 16. Por ocasião da aplicação de qualquer das multas previstas no artigo 15 deste decreto, será fixado prazo para a correção da irregularidade.

§ 1º) O prazo referido no "caput" será fixado de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária para a correção da irregularidade.

§ 2º) A não-correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais quando cabíveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 17. A Prefeitura Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 18. Independentemente das disposições previstas neste decreto, poderá a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso mediante simples notificação administrativa.

Art. 19. Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir as dúvidas em relação à aplicação deste decreto.

Parágrafo único. Deverão ser definidos modelos padronizados dos instrumentos de transferência de administração e de permissão de uso.

Art. 20. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0158/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos para as farmácias do Hospital Municipal e do Cais, neste Município. Data de abertura: 27/12/2021, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

OBJETO: Seleção de Organizações de Sociedade Civil - Entidades sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de 265 (duzentos e sessenta e cinco) crianças na modalidade de Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses (Creche). Período do Chamamento: 14 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 10 de dezembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA PARA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOSEIRELI Lote 01 (R$ 11.000,00);

ITAPIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°021/2021
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, FAIXA ELEVADA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Obras, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 56.035.538/0001-96; no valor global de R$ 1.146.529,37 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos);

ITAPIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIA DE OBRAS

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira